M.4
P.1
1
CBPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
INEP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RIO - GB

1967

A P R E S E N T A Ç Ã O

Estão reunidos nesta publicação documentos e informações referentes a atividades do INEP nas diferentes áreas e setores de sua responsabilidade, a saber:

Conferência Nacional de Educação

1. Decreto nº 61 125, de 2.8.967, alterando dispositivos dos decretos que instituiram a CNE, de modo a atender a exigências impostas pela Reforma Administrativa e a sugestões recolhidas pela Secretaria Geral, mediante questionário distribuído durante a III Conferência realizada em Salvador.

2. Projeto de Regimento dos trabalhos da Conferência ajustado aos têrmos do novo decreto. Serão recebidas com prazer contribuições tendentes ao aperfeiçoamento do conteúdo e de forma dêsse documento, para sua redação final e aprovação mediante Portaria Ministerial.

3. Resolução do Governador do Estado de São Paulo constituindo Comissão para preparação da IV Conferência.

4. Documentos de trabalho em preparo.

5. Ofício do Reitor da Universidade de São Paulo comunicando constituição de Comissão para preparar contribuição para a IV Conferência.

Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares - GNDCE

1. Decreto nº 61.050, de 21.7.967, alterando a redação do Decreto nº 60.155, de 27.1.967, para definir mais claramente os objetivos, as atribuições, a constituição, e os métodos de trabalho do Grupo.

2. Constituição do GNDCE.

3. Notícia sumária de atividades. Ciclo de Estudos.

Colóquios Estaduais sôbre a Organização de Sistemas de Educação - CEOSE

1. Documentos nºs. 1, 2 e 3.

2. Síntese das atividades.

Edições do INEP

1. Portaria do Diretor dispondo sôbre autorização de edições comerciais.

2. Exposição de Motivos, aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura.

3. Novas publicações.

Coordenação de Cursos

Relação dos cursos em andamento e a se iniciarem, nos Centros Regionais de Pesquisas, nos Centros de Treinamento do Magistério e os isolados ou avulsos.

Peritos da UNESCO

Visitas dos Profs. Roberto Posso e Alejandro Covarrubias

Equipe de Assistência Técnica - EATEP

Relatório de atividades em curso.

Anuário Brasileiro de Educação

Coleta de dados referentes 1965 e 1966.

Reunião de Diretores dos Centros de Pesquisas

Pauta dos trabalhos.

Censo Escolar

Publicação dos resultados das apurações definitivas.

DECRETO Nº 61.125 de 2 de agôsto de 1967

Provê sôbre a convocação e funcionamento da Conferência Nacional de Educação.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, ítem II da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 93, § 1º, alínea C, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, decreta:

Art. 1º - O Govêrno Federal convocará, anualmente, a Conferência Nacional de Educação, para estudo das questões relativas à educação nacional, especialmente no que diz respeito à coordenação das atividades concorrentes, de responsabilidade solidária das diferentes esferas do Poder Público e da cooperação da iniciativa privada.

Art. 2º - Constituirão a Conferência Nacional de Educação os membros do Conselho Federal de Educação, os Diretores dos Departamentos, das Diretorias de Ensino e do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, os Secretários de Educação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, e mais um representante de cada Conselho Estadual de Educação, do Conselho de Educação do Distrito Federal, do Conselho Federal de Cultura, do Conselho de Reitores das Universidades, da Associação Brasileira de Educação, da Federação Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino, da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, da Confederação dos Professôres Primários do Brasil e da União Nacional das Associações Familiais.

Parágrafo Único - Na forma do Regimento, poderão ser convidados a participar da Conferência, na qualidade de observadores, representantes das organizações internacionais ou estrangeiras que exerçam no País atividades de assistência técnica ou financeira à educação, e representantes das confederações nacionais das classes produtoras e das categorias profissionais de trabalhadores filiadas à Previdência Social.

Art. 3º-Presidirá a Conferência o Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 4º-Caberá so Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura desempenhar as funções de Secretário-Geral da Confe - rência, coordenando os trabalhos do plenário e das comissões.

Parágrafo Único - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos desempenhará as funções de Secretaria Executiva da Conferência, com o encargo de elaborar os documentos de trabalho, articulando-se, em cada caso, com a Diretoria do Ministério com que se relacionar a matéria do temário, e de preparar e publicar os anais de cada reunião.

Art. 5º - A Mesa, além do presidente, será constituída de três vice-presidentes. O Presidente do Conselho Federal de Educação, ou seu representante, será o primeiro vice-presidente; e os demais serão indicados, respectivamente, pelos Secretários da Educação e pelos representantes dos Conselhos Regionais de Educação.

Art. 6º - A reunião da Conferência Nacional de Educação realizar-se-á entre 1º de março e 30 de abril de cada ano, rotativamente, nas Capitais dos Estados, ou no Distrito Federal.

Parágrafo Único - A data de instalação da Conferên - cia deverá ser comunicada aos participantes, membros natos ou convidados, no ato da remessa dos documentos de trabalho pela Secretaria Executiva , em prazo nunca inferior a sessenta dias.

Art. 7º - Os trabalhos de cada reunião da Conferência Nacional de Educação versarão sôbre tema geral e subtemas afins.

§ 1º - O tema e os subtemas de cada reunião serão objetos de pesquisas e levantamentos prévios e a êles se circunscreverão os trabalhos da reunião.

§ 2º - As conclusões e recomendações aprovadas, em cada reunião, serão comunicadas aos órgãos técnicos da administração pública e terão ampla divulgação.

§ 3º - Cada reunião estabelecerá o local, o tema e os subtemas da reunião seguinte.

Art. 8º - O Ministro da Educação e Cultura expedirá o Regimento das reuniões da Conferência Nacional de Educação.

Art. 9º - Êste decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agôsto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

/AC.

REGIMENTO DAS REUNIÕES DA

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

(ANTE-PROJETO)

Artigo 1º - A Conferência Nacional de Educação, instituída pelo Decreto nº 53.999, de 13 de novembro de 1964, modificada pelos Decretos nºs. 57.347, de 25 de novembro de 1.965, 57.813 e 57.876, respectivamente de 15 e 25 de fevereiro de 1965, será convocada anualmente pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, na forma prevista no Art. 1º do Decreto nº 61.125, de 2 de agôsto de 1967, para estudo de questões relativas à educação nacional, especialmente no que diga respeito à coordenação das atividades concorrentes, de responsabilidade solidária das diferentes esferas do Poder Público e da cooperação da iniciativa privada.

Artigo 2º - Constituirão a Conferência Nacional de Educação os membros do Conselho Federal de Educação, os Diretores Gerais dos Departamentos, os Diretores das Diretorias de Ensino e do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura, os Secretários de Educação dos Estados e do Distrito Federal, um representante de cada Conselho Estadual de Educação, um representante de cada Território Federal, um representante de cada uma das seguintes instituições: do Conselho Federal de Cultura, do Conselho de Reitores das Universidades, da Associação Brasileira de Educação, da Federação Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, da Confederação dos Professôres Primários do Brasil e da União Nacional das Associações Familiais.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar da Conferência, na qualidade de observadores, representantes das organizações internacionais ou estrangeiras que exerçam no País, atividades de assistência técnica ou financeira à educação e representantes das Confederação Nacionais das classes produtoras

e das categorias profissionais de trabalhadores filiados à Previdência Social.

Artigo 3º - Presidirá a Conferência o Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura.

§ 1º - O Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura desempenhará as funções de Secretário Geral da Conferência, coordenando os trabalhos do plenário e das comissões.

§ 2º - A Mesa Diretora dos trabalhos de cada reunião anual compor-se-á, além do Presidente, de três vice-presidentes. O primeiro vice-presidente será o Presidente do Conselho Federal de Educação ou seu representante, e os outros dois serão indicados, respectivamente, pelos Secretários de Educação e pelos representantes dos Conselhos de Educação dos Estados.

§ 3º - Exercerá as funções de Secretário da mesa diretora dos trabalhos das reuniões da Conferência o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

DA ORDEM DO DIA, DAS SESSÕES E DA SECRETARIA

Artigo 4º - Os trabalhos de cada reunião serão realizados em dias úteis, consecutivos, havendo sessões solenes, preparatórias, plenárias e de comissões, em horários prèviamente estabelecidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos.

§ 1º - Os trabalhos versarão exclusivamente sôbre o tema geral e dos subtemas escolhidos na reunião anterior.

§ 2º - A Secretaria da Conferência apresentará informações minuciosas sôbre a adoção das recomendações das reuniões anteriores e dos resultados alcançados.

Artigo 5º - O tema e os subtemas serão objeto de pesquisa e levantamentos prévios, realizados pela Secretaria Executiva da Conferência.

§ 1º - Os instrumentos para coleta de dados relativos à matéria a que se refere êste artigo serão encaminhados aos órgãos administrativos e as entidades competentes, até 30 de junho de cada ano, devendo as respostas ser devolvidas até 30 de setembro.

§ 2º - O material referido neste artigo será analisado de modo que sirva de base à elaboração de relatório sôbre o

tema e subtemas, a título de Documento Básico, o qual deverá concluir por um anteprojeto de Recomendações.

Artigo 6º - A Secretaria Executiva da Conferência solicitará de cada unidade federada relatório sucinto das atividades educativas no ano anterior, para troca de informações e comentários em sessões plenárias da Conferência.

Artigo 7º - Nas sessões plenárias, cada membro poderá usar da palavra por cinco minutos e apresentar emendas, em texto escrito, sôbre a matéria em exame.

Artigo 8º - Constituirão Documentos de Trabalho da Reunião da Conferência os resultados dos levantamentos prévios, o Documento Básico como o Anteprojeto de Recomendações e outros que a Presidência da Mesa Diretora dos trabalhos entender oportuno divulgar entre os participantes.

Artigo 9º - O Documento Básico deverá ser distribuído aos membros da Conferência até pelo menos sessenta dias antes da data de sua instalação.

Artigo 10 - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos desempenhará as funções de Secretaria Executiva da Conferência, cabendo-lhe os encargos de, segundo plano aprovado pelo Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura: a) organizar os trabalhos preparatórios das reuniões; b) promover a elaboração dos Documentos de Trabalho, articulando-se em cada caso com a Diretoria ou as Diretorias do Ministério com que se relacionar a matéria do temário; c) elaborar o Documento Básico com o Anteprojeto de Recomendações; d) preparar e publicar os Anais de cada reunião.

DAS COMISSÕES

Artigo 11 - Ao instalar-se a reunião da Conferência, a Mesa organizará duas Comissões: uma de Recomendações e outra encarregada de apresentar anteprojeto de deliberação sôbre o Tema e Local da Conferência subsequente.

§ 1º - A primeira Comissão será constituída de oito membros, sendo dois designados pelo Ministro da Educação e Cultura, dois indicados pelo Presidente do Conselho Federal de Edu-

cação ou seu representante, dois representantes dos Secretários de Educação e dois dos Conselhos Estaduais de Educação, escolhidos os quatro últimos pelos respectivos pares.

§ 2º - A segunda Comissão será constituída de quatro membros, indicados, respectivamente, pelo Ministro da Educação e Cultura, pelo Presidente do Conselho Federal de Educação ou seu representante, pelos Secretários de Educação e pelos representantes dos Conselhos Estaduais de Educação.

§ 3º - Para cada membro das Comissões deverão ser também indicados ou escolhidos os respectivos suplentes.

Artigo 12 - Quando, excepcionalmente, o vulto e a complexidade da matéria relativa ao tema e aos subtemas o exigir, a primeira Comissão poderá ter maior número de membros e ser dividida em subcomissões, mantidas as formas de representação previstas no art. 11, § 1º dêste Regimento.

Artigo 13 - As Comissões reunir-se-ão em horário divergente do das sessões plenárias, sob a presidência de um dos membros, eleito pelos seus pares, cabendo-lhes estudar os Documentos a elas respectivamente pertinentes, recebendo emendas e sugerindo a redação final do Anteprojeto de Recomendações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - No Estado em que se realizar a Reunião da Conferência, além da presença do Secretário da Educação e do Presidente ou Representante do Conselho Estadual de Educação como membros natos, serão considerados participantes, na qualidade de observadores, todos os membros do Conselho Estadual de Educação e os Reitores das Universidades aí mantidas pelos Poderes Públicos, por Fundações ou pela iniciativa privada.

Artigo 15 - As Recomendações aprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes da administração pública, sendo também objeto de ampla divulgação.

Artigo 16 - Constarão dos Anais a lista dos participantes, a súmula dos relatórios das atividades educativas nas várias Unidades da Federação, os Documentos de Trabalho, as Recomendações aprovadas, e o resumo das comunicações dos debates

nas sessões plenárias e nas Comissões.

Artigo 17 - Cada reunião indicará a sede da seguinte, ficando a cargo do Estado escolhido organizar o programa social e submetê-lo à prévia aprovação da Mesa Diretora dos Trabalhos.

Parágrafo único - Caberá ao Estado onde se realizar a Conferência, exclusivamente, as despesas referentes ao programa social.

ATOS REFERENTES À EDUCAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 1 898, DE 3 DE AGÔSTO DE 1967

Constitui Comissão Especial para preparação da IV Conferência Nacional de Educação.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que a Capital do Estado foi escolhida para séde da IV Conferência Nacional de Educação a realizar-se em 1968;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica constituída, junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, Comissão Especial encarregada da IV Conferência Nacional de Educação em 1968.

Artigo 2º - Comporão essa Comissão Especial:

Presidente: Chefe do Ensino Secundário e Normal.

Membros: Um representante do Ensino Técnico Oficial, um representante do Serviço de Expansão Cultural, um representante do Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, um representante do Serviço de Ensino Vocacional, um representante do Conselho Estadual de Educação, um representante do CESCEM.

Parágrafo Único - Dentro de cinco dias a contar desta data, os serviços e instituições indicados neste Artigo, encaminharão os nomes de seus representantes ao Gabinete do Secretário da Educação.

Artigo 3º - As repartições públicas estaduais deverão atender, em caráter prioritário, a tôda e qualquer solicitação feita pela Comissão, necessária aos estudos e trabalhos que lhe estão afetos.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria de Educação proporcionar à Comissão todos os recursos à sua instalação e funcionamento.

Artigo 5º - O Presidente da Comissão fica autorizado a manter entendimentos com os órgãos federais incumbidos da organização da IV Conferência Nacional de Educação, assim como, com as entidades oficiais e particulares que puderem contribuir para os estudos e trabalhos a serem realizados.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de agôsto de 1967.

(Ass.) ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

* *

DECRETO N. 48 345, DE 3 DE AGÔSTO DE 1967

Institui o Anuário Paulista de Educação.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da administração de se prover de forma sistemática e regular de dados e informações sôbre os diversos setores de ação governamental, e

Considerando que, particularmente no setor educacional, a extraordinária expansão do atendimento escolar e a multiplicidade de novas iniciativas tornam inadiável a reorganização e a integração dos vários esforços parciais de documentação,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica instituído o Anuário Paulista de Educação, destinado a:

I - reunir em um único documento informações relativas à vida escolar do Estado, em todos os seus aspectos, e

II - fornecer roteiros para a reorganização dos procedimentos relativos à documentação pedagógica e à estatística escolar.

Parágrafo Único - O Anuário Paulista de Educação de cada ano será publicado até 31 de maio e conterá dados relativos ao ano anterior.

Artigo 2º - O Secretário de Estado dos Negócios da Educação designará até 31 de janeiro de cada ano os membros constituintes da Comissão Coordenadora do Anuário Paulista de Educação, nos têrmos do artigo 3º dêste decreto.

Parágrafo Único - Para o Anuário Paulista de Educação de 1968, que conterá informações relativas a 1967, a designação dos membros da Comissão Coordenadora será feita dentro de 10 (dez) dias da publicação dêste decreto.

Artigo 3º - A Comissão Coordenadora de que trata o artigo anterior será constituída de dois representantes da Secretaria da Educação, um dos quais será o presidente da Comissão, de um representante da Universidade de São Paulo, de um representante do Departamento de Estatística do Estado, de um representante do Conselho Estadual de Educação e de um representante do Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Prof. Queiroz Filho".

Artigo 4º - Tôdas as repartições públicas estaduais ficam obrigadas a atender, prioritàriamente, às solicitações de dados e informações necessárias à preparação do Anuário Paulista de Educação.

Parágrafo Único - A Secretaria da Educação proporcionará tôdas as condições necessárias às instalações e funcionamento da Comissão Coordenadora.

Artigo 5º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agôsto de 1967.

(Ass.) ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra

* *
*

DECRETO Nº 61.050 - DE 21 DE JULHO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto número 60.155, de 27 de janeiro de 1967, que criou o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, ítem II, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Decreto nº 60.155, de 27 de janeiro de 1967.

"Art. 1º - Fica criado, no Ministério da Educação e Cultura, o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, órgão destinado a sugerir e propor medidas adequadas à orientação e execução da política nacional de construções escolares, em todos os seus aspectos, observados os critérios fixados no Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - Ao Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares compete:

I - Realizar estudos e pesquisas sôbre construções escolares, nos seus vários aspectos;

II - Prestar assistência técnica aos Estados e Municípios em matéria de:

a) realização de levantamentos de prédios e equipamentos;

b) organização de cadastros de prédios escolares;

c) elaboração de mapas de localização de terrenos para construções escolares;

d) estabelecimento de escalas de prioridade;

e) organização de programas de obras e previsão de investimentos;

f) elaboração de programas-padrão de prédios escolares;

g) determinação de normas pedagógicas e técnicas para edifícios escolares;

h) apreciação de construções segundo projetos arquitetônicos feitos de acôrdo com programas padrão;

i) definição de critérios de modulação das estruturas e dos elementos constitutivos da construção;

j) indicação do equipamento para os diferentes tipos de ambientes escolares;

l) preparação de programas de conservação;

m) aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico.

III - Prestar assistência aos Podêres Públicos Estaduais e Municipais para obtenção de financiamento interno ou externo, quando couber, à vista de planos bem elaborados para o desenvolvimento das construções escolares;

IV - Assessorar os organismos federais que tenham atribuições no tocante a execução e financiamento de programas de construções escolares;

V - Prestar assistência, quando solicitada, a entidades privadas, no tocante a matéria de sua competência;

VI - Elaborar projetos de acôrdos bilaterais com os Estados e o Distrito Federal, no sentido de disciplinar a ação futura, segundo os moldes reclamados pelas dimensões nacionais do problema e sua peculiar configuração nas diferentes regiões do País;

VII - Promover seminários, organizar grupos de estudo ou patrocinar cursos destinados ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal para os serviços públicos encarregados de construções escolares;

VIII - Manter intercâmbio com instituições congêneres estrangeiras ou internacionais.

Art. 3º - O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares terá seis membros designados pelo Presidente da República e escolhidos entre educadores, arquitetos, engenheiros e economistas, indicados dois pelo Ministério da Educação e Cultura; dois pelo Ministério do Interior, sendo um do Banco Nacional de Habitação; um pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, um pelo Ministério da Fazenda. Será membro nato, coordenador dos trabalhos do Grupo, o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Parágrafo único - Os membros do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por proposta do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 4º - O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares funcionará de acôrdo com normas regimentais expedidas pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, para cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 5º - A atividade do Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares é considerada de relevante interêsse nacional e prioritária para seus membros sôbre o desempenho de outras funções públicas de que porventura sejam titulares.

Art. 6º - Para o cumprimento dos encargos de sua competência, nos têrmos dêste Decreto, o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares poderá solicitar, de serviços públicos federais, a colaboração que fôr julgada necessária.

Art. 7º - As despesas com a execução dêste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação e Cultura e destinadas a programas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Parágrafo Único - No exercício de 1967 as despesas a que se refere êste artigo serão cobertas com o saldo da verba 4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial - Y.07 - Fundo Nacional do Ensino Primário.

Art. 2º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

/AC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

GRUPO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

Ministério da Educação e Cultura

Prof. Carlos Correa Mascaro (Coordenador)
Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP

Arq. Ruderico Pimentel
Do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB

Arq. Ivo Coutinho de Moura
Da Confederação Nacional da Industria - CNI

Ministério do Interior

Eng. Paulo Ferreira de Souza Filho
Eng. Itamar Dias Rocha
Do Banco Nacional de Habitação - BNH

Ministério do Planejamento

Eng. Carlos Alexandre Barbosa da Silva de Sá

Ministério da Fazenda

Arq. Luiz Augusto dos Santos Braga

Resolução da II Conferência Nacional de Educação realizada em Porto Alegre em abril de 1966.

*** ** ***

G N D C E

Sumário de atividades

O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, dentro dos objetivos que determinaram a sua criação, já entrou em contato com autoridades educacionais dos Estados de Minas Gerais, Guanabara, São Paulo e Paraná, procurando conhecer o repositório de experiências e realizações, bem como os métodos de trabalho dos órgãos que nessas Unidades da Federação têm a responsabilidade do planejamento e da execução dos programas de construções escolares, associando recursos estaduais e federais. Ao mesmo tempo entra o Grupo em contacto com industrias de construção civil especializadas na produção de material pré-moldado ou na pré-fabricação, visando a explorar as possibilidades e vantagens dos métodos não convencionais.

Êsses entendimentos deverão extender-se a outros Estados, até que se complete o levantamento dos dados necessários ao conhecimento dos diferentes fatôres determinantes do alto nível de carência de salas de aula e dos problemas que devem ser enfrentados nas várias regiões do país, pelos Poderes Públicos.

Em suas reuniões semanais, o Grupo vem procurando estabelecer um plano de tarefas prioritárias no âmbito de suas atribuições de modo a colocar-se em condições de oferecer recomendações de caráter técnico no tocante a construções escolares e seu financiamento.

Estarão organizados, em atividade, dois sub-grupos: um destinado a examinar a diversificada tecnologia moderna de construção em uso tendo em vista sugerir, dentre elas, as que se mostrem mais rápidas, adequadas e econômicas; outro, incumbido de estudar os procedimentos administrativos e as formas de ação mais operativas em face das necessidades nacionais, bem como dimensionar o montante de recursos financeiros necessários e as fontes a que poderemos recorrer para cobertura das vultosas despesas implícitas em um plano de eliminação do "deficit" nacional de salas de aula.

Nas visitas do Grupo aos Estados, tem havido fecunda troca de pontos de vista com os Srs. Secretários de Educação, membros dos Conselhos Estaduais, Diretores de Departamento de Obras, Coordenadores Estaduais do PNE e outras autoridades, durante encontros em que o Grupo reune copiosas informações para ampla divulgação, nos meios interessados, sôbre projetos-padrões, processos construtivos, contrôles de execução, cálculo das necessidades, determinação de custos, planos para aplicação de recursos internos e externos e outros problemas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS ESTADOS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO

(COLÓQUIOS ESTADUAIS SÔBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE EDUCAÇÃO - CEOSE)

1967

INFORMAÇÃO PRÉVIA

Os CEOSE constituem um sistema de assistência técnica do MEC aos Estados, por intermédio do INEP. Como todo sistema, baseiam-se em objetivos bem definidos e dispõem de instrumentos adequados para a sua realização.

Coube ao Prof. Carlos Pasquale a idéia inicial e as primeiras providências para a sua implantação; e ao seu sucessor no INEP, Prof. Carlos Mascaro, não só a concretização do programa como as modificações que lhe acentuaram o caráter operacional.

A responsabilidade técnica do programa — elaboração e execução — foi atribuída a uma Comissão de especialistas brasileiros e peritos da UNESCO, sob a coordenação do Prof. Durmeval Trigueiro.

Os três documentos reunidos neste caderno configuram o sentido dos CEOSE — o que inspirou a sua criação, e o que emergiu, afinal, das próprias experiências realizadas. Apesar da reiteração de certas idéias nos textos — redigidos em diferentes momentos dos CEOSE — evitamos fundí-los num só documento, para que ficasse caracterizado o papel da experiência em nosso esfôrço e o progressivo delineamento que êle foi impondo aos nossos objetivos e métodos de trabalho.

O primeiro documento contém a doutrina dos CEOSE, e os outros, indicações referentes ao seu modo de operar.

DOCUMENTO 1

OS CEOSE COMO INSTRUMENTO DE AÇÃO DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO.

1. A Lei de Diretrizes e Bases constitui, apesar de suas deficiências, o mais realista dos estatutos educacionais já outorgados ao país. É por isso mesmo, o mais viável, e o mais apto a combinar as aspirações que expressa com as condições reais do Brasil. A integração dos ideais na realidade como instrumento fertilizador, e não como utopia estéril, confere à Lei uma objetividade dinâmica capaz de impulsionar o desenvolvimento da educação brasileira. Nisso, a nova sistemática se distingue das que a precederam, resultantes de formulações abstratas elaboradas pela burocracia, ao arrepio dos condicionamentos e possibilidades inscritas na experiência.

2. Mas a Lei de Diretrizes e Bases é menos um código de prescrições casuísticas que uma carta de princípios suficientemente nítidos, mas também flexíveis, para abrigarem a diversidade das situações e de experiências dentro duma organização saudàvelmente pluralística.

Ela não fez tudo, nem pretendeu fazê-lo; não é o fim, mas o princípio, ou seja, a instauração de um processo criador, que, como tal, terá de brotar dos vários campos da experiência educacional. Não há mais um órgão de fazer leis, divorciado dos setores que fazem educação: sob a égide de uma lei mais inspiradora, que limitadora, a praxis em que está engajado cada Estado, ou cada instituição, é que vai delineando as suas estruturas e o seu comportamento. Reconhecemos que a filosofia, aqui definida, só incompletamente chegou a expressar-se na lei, sem que, todavia, as incongruências ou falhas sufoquem a sua inspiração e as suas virtualidades.

3. Está portanto em processo a nova organização educacional, com as transformações que reclama. Não se implantou uma arquitetura legal acabada: autorizou-se o fieri sob o impulso da iniciativa e dos progressos da experiência por parte das Administrações estaduais e municipais, das Universidades e escolas, de tôdas as instituições ligadas à educação.

Ocorre, todavia, que essa filosofia liberadora surpreendeu os Estados, e as instituições despreparadas para utilizá-la. Forçados ao longo regime da docilidade, que lhes retirava a iniciativa intelectual e a responsabilidade de analisar e resolver seus próprios problemas, tornaram-se, muitas delas, vítimas da estagnação, desprovidas, por isso mesmo, do cabedal de informações e idéias, e dos quadros técnicos indispensáveis ao cumprimento das tarefas que lhes foram transferidas.

4. Impõe-se, destarte, que os Estados se ponham, ràpidamente, em nível com o gráu de responsabilidade que a lei lhes conferiu, e procurem atingir as condições necessárias à realização duma política criadoramente autônoma. Se não, permanecerão, por inércia, dependentes do Ministério da Educação, ou deixarão tudo como dantes, perdendo a chance de renovar o velho estilo burocrático e formalista.

5. É claro que a autonomia dos Estados e das outras instituições educacionais não exclui o Ministério na formulação e na execução de uma política nacional de educação. De resto, só o Govêrno federal poderá promovê-la, por lhe ser exclusiva a autoridade de definir certos objetivos comuns, que transcendem as particularidades regionais, e devem consubstanciar-se nos Planos nacionais de educação primária, média e superior. Não se trata apenas dum imperativo sociológico, de exprimir a solidariedade das partes numa política que interessa a Nação como um todo, e de propiciar, pela ação estimuladora do Poder público e pela mobilização integrada dos recursos humanos e materiais, a aceleração do nosso progresso social, econômico e cultural. Trata-se, igualmente, dum postulado da Lei de Diretrizes e Bases que atribuiu ao Ministério da Educação e Cultura a responsabilidade de formular os referidos Planos, à base dos recursos federais destinados à educação. Res-

saltam daí duas linhas de ação: uma, que configura a iniciativa própria do Ministério da Educação e Cultura na distribuição dos recursos federais; outra, que define um estilo de ação cooperativa, junto a outras esferas do poder público ou da iniciativa privada. Numa e noutra perspectiva, terá o Ministério de proceder a uma substancial revisão de seus métodos de ação, trocando o estilo autoritário pelo diálogo. Os Planos, ainda que baseados nos recursos federais, deverão recobrir iniciativas que em larga escala se devem reconhecer à liberdade dos Estados, ou de instituições autônomas, como são as Universidades. Por isso mesmo terão de ser construidos por meio de mútua consulta e interação em tôdas as fases de sua elaboração e execução. Quanto às iniciativas da competência dos Poderes autônomos, a ação do Ministério da Educação e Cultura se exercerá, primordialmente, sob a forma de estímulo e de assistência técnica.

6. Importa delinear claramente a nova posição do Ministério da Educação e Cultura e a inversão de sentido de sua atuação. Presumem alguns, equìvocadamente, o seu esvaziadamento, desde o momento em que se deslocaram do centro para a periferia as responsabilidades da política educacional. Se é verdade que fugiram dos órgãos centrais para os Estados atribuições primárias de ação, também deve partir daqueles para êstes um constante fluxo de cooperação técnica e financeira, e no caso desta última, sob a caução de diretrizes formuladas pelo Govêrno federal tanto quanto possível com a participação e solidariedade dos próprios Estados. O Poder federal se vai despojando, em boa hora, de considerável soma de encargos administrativos, mas não do dever de participar, em nova forma, e solidàriamente, da política educacional descentralizada. Persisto, pois, com outra perspectiva, a sua função irradiadora: menos normativa que supletiva, não mais como órgão da lei, prolongador da eficácia coatora, mas como órgão de cooperação. Cessa o poder de polícia, e em seu lugar se instaura o poder criador da política. Substitui-se o jurisdicismo burocrático pelo espírito de empreendimento. A Lei não outorgou ao Ministério da Educação e Cultura autoridade para comandar uma casualística formal mas para mobilizar instrumento de ação. E nisso consiste sua inovação revolucionária.

Por outro lado, fôrça é admitir que parte da autoridade do Ministério lhe é atribuída em carater exclusivo, enquanto instância normativa para determinados fins. Mas outra parte está na dependência da capacidade real, em têrmos de competência intelectual e técnica, revelada pelos executores de sua política.

O que a Lei de Diretrizes e Bases introduziu em nossa sistemática educacional foi, de um lado, o imperativo da competência pessoal dos administradores e dos técnicos, e de outro, a necessidade do diálogo que, a partir dela, se armou entre os órgãos centrais e os periféricos. Não só porque o laço hierárquico se flexibilizou em estilo de cooperação, como também porque tais relações não ficam prefixadas na lei escrita, mas se deverão articular, dinâmicamente, na base dos fatos em sua contínua fluidez e mutação. O nôvo regime se caracteriza pela mobilidade, pela variedade das soluções, e pelos vínculos pessoais, vivos, que devem presidir a política educacional. Tínhamos, antes, a política estática, baseada no predomínio da lei uniformizadora e imutável: as normas eram estabelecidas unilateralmente pelas autoridades da cúpula que, a partir daí, passavam a ignorar o seu confronto com as situações concretas.

Foi, destarte, removido o autoritarismo abstrato e instituído um método de comunicação em tôrno de problemas reais; substituida a disciplina mecânica pela interação ordenada. Tivemos, afinal, o triunfo do realismo, antepondo-se a realidade à norma, o movimento à fixidez, os conteúdos situacionais às generalidades da lei, o dinamismo pessoal à impessoalidade cartorial. Acabou o tout fait; a ação do Administrador e do técnico se afirma, aqui e agora, em cada emergência do permanente devenir da realidade social e educacional.

7. Duas consequências fundamentais resultam dessa transformação:

a primeira é que só se realizará a política instituída na Lei, se houver, de um e outro lado - no centro e na periferia - líderes e técnicos suficientemente lúcidos e adestrados para o diálogo; a segunda, a autoridade do Ministério da Educação tende a afirmar-se, crescentemente, mais intelectual e técnica que burocrática. O burocratismo foi, realmente, varrido pela Lei de Diretrizes e Bases.

E afortunadamente, pois uma das origens da crise educacional brasileira estava na visão burocrática que eliminava ou escamoteava o conteúdo dos problemas, de tal modo que a escola e a realidade nacional passaram a ignorar-se como duas ordens incomunicáveis.

Não reside, mais, a fôrça do Ministério da Educação e Cultura na imperatividade de seus editos, mas na excelência de seus conselhos. E, se é verdadeira a constatação de que as soluções educacionais não podem esgotar-se nas diligências burocráticas, segue-se, igualmente, que o estudo e a gestão dos assuntos educacionais não pode ser atribuição apenas de burocratas ou de "técnicos", mas, sobretudo, de uma elite cultural capaz de dar conteúdo real à educação.

Para ser realista, é preciso ter a inteligência adequada da realidade; se foi nociva a ignorância dos fatos, na fase cartorial, muito mais o seria, agora, que se faz o jôgo da verdade. O realismo, que constitui o grande desafio lançado ao Ministério da Educação, reclama uma mobilização de energias - muito maior que dantes, pois se trata, neste momento, da verdadeira eficiência: a que se impõe, democràticamente, pelo vigor de sua lucidez, e pelo zêlo de sua presença.

A outra razão em que se baseia a autoridade do Ministério da Educação e Cultura, a partir da Lei de Diretrizes e Bases, consiste na necessidade de ser formulada uma política nacional. Mantida, sempre, a preliminar da integração dialética, tal autoridade não se constitui, superpondo-se à dos Administradores de outras áreas, mas pela capacidade de definir objetivos gerais à sua política, e de ajustar, a êles, os programas específicos dos Estados e das instituições autônomas.

8. Tais são os postulados em que assenta o plano dos Colóquios Estaduais sôbre a Organização dos Sistemas de Educação (CEOSE). Trata-se de preparar as condições mediante as quais possa ter aplicação concreta a Lei de Diretrizes e Bases e a sua filosofia.

9. Parte-se da idéia de uma unidade construída, - democràticamente, sôbre a diversidade. Pretende-se reconhecer a nossa múltipla realidade sócio-cultural e educacional, consagrar a originalidade das experiências estaduais, - além de outras fora do contrôle federal e alcançar a unidade da política nacional da educação através das diferenças complementarmente articuladas. Em vez de primitiva uniformidade, empobrecida, cabe ao Govêrno Federal, na perspectiva do LDB, construir outra unidade: o nosso esquema se inspira, destarte, no pluralismo convergente que integra num esfôrço comum o ensino público e o ensino privado, a ação federal e a dos Estados, Municípios e instituições autônomas. Procura-se, ademais, identificar a peculiaridade de cada nível do ensino e da política que lhe corresponda.

Cabe ao MEC combinar a ação diversificada das várias esferas do poder, e, além disso, fundir a doutrina com a experiência, e aí ressalta a sua importância como órgão da política educacional. As idéias e fatos andaram quase sempre separados em nossos programas de educação: aquêles continuaram a ser declamados, inùtilmente, e êstes a ser relegados ao velho e opaco empirismo; entre ambos, um intervalo que impedia a comunicação fertilizadora.

10. A iniciativa do INEP ao instituir os CEOSE está enquadrada nas suas atribuições legais como órgão de pesquisa, documentação e informação educacionais em tôdas as áreas e níveis. O instrumento específico para realizar, tanto a articulação administrativa como a fusão entre as idéias e os fatos, deverá ser o Plano, fecho natural dos esforços empreendidos pelos

CEOSE. Pela constituição da equipe que os promove, pela filosofia que os inspirou e pela metodologia empregada, parece-nos que os CEOSE se constituem no mecanismo perfeitamente adequado à elaboração dum plano nacional de educação. Um plano que não seja apenas especulativo ou cerebrino, nem tampouco mera expressão duma vontade central autoritária, mas, ao contrário, a conveniente orquestração das diversidades brasileira, sob uma liderança nacional que recolha as potencialidades de cada região e as multiplique pela fôrça dinamizadora do todo.

DOCUMENTO 2

COLÓQUIOS ESTADUAIS SÔBRE A ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS DE EDUCAÇÃO: OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

I. Os CEOSE (Colóquios Estaduais sôbre a Organização de Sistemas de Educação) se prendem a duas consequências extremamente importantes da Lei de Diretrizes e Bases: a descentralização da política educacional, de que resultou a criação de vinte e dois sistemas estaduais de educação, em lugar do antigo sistema único, comandado artificialmente pelo MEC; e a nôvo caráter imposto às atividades dêste.

II. Contudo, a salutar autonomização dos sistemas estaduais, que lhes permite o esfôrço criador autêntico, em vez da simples e mecânica repetição dos clichês recebidos do MEC, não pode efetivar-se sem a colaboração técnica que a êste incumbe oferecer. Faltam aos sistemas estaduais quadros técnicos na quantidade e, às vêzes, com a aptidão suficiente para assumirem responsabilidades que jamais tiveram. Todavia, os vinte e dois sistemas convivem dentro da unidade nacional, sendo perfeitamente possível uma política que mobilize os melhores, estejam onde estiverem, para juntos, de forma sistemática, oferecerem assistência aos Estados, ou aos setores ainda emperrados da educação — em qualquer Estado, ou mesmo no sistema federal.

III. Essa é, de resto, a nova função dos vários departamentos e serviços do MEC. Procurando situar-se adequadamente na sistemática instituída pela Lei de Diretrizes e Bases, entendeu o INEP, ao cabo de estudos que tiveram a colaboração de vários educadores qualificados, que a mais apropriada forma de exprimir-se eficazmente a sua atuação, segundo o espírito da Lei, seria a cooperação técnica nos moldes afinal consubstanciados nos CEOSE.

IV. Que representam êsses Colóquios? quais os seus objetivos? como estão organizados? quais as suas implicações e efeitos?

A. O que representam

Os CEOSE significam a presença de uma equipe de educadores e especialistas de alto nível, junto a cada Estado, realizando aquilo que se vem pretendendo inùtilmente fazer através de ofícios, relatórios e outros expedientes burocráticos; ou com reduzida eficiência, através de congressos e reuniões mais ou menos formais. Essas equipes vão realizar, por assim dizer, um trabalho artesanal, tomando problemas e soluções, não por palavras, mas operativamente: na sua origem, na sua significação, e sobretudo, na maneira de fazer as coisas. A teoria comparecerá nesses encontros dentro do seu justo papel, de assegurar princípios e critérios que servirão de apoio permanente à prática, evitando que esta se esgote no simples treinamento.

Os Colóquios representam também a possibilidade de recolher diretamente em cada Estado informação válida sôbre o respectivo sistema educacional global e sôbre os seus aspectos mais significativos. Tem faltado, em nosso país, um instrumento dessa natureza na coleta de dados indispensáveis à orientação do MEC, para que êste possa agir, não abstratamente e, sim, a partir da experiência real em desenvolvimento em cada Estado.

E. Implicações e efeitos

Não será apreendido o verdadeiro sentido dos CEOSE sem a perspectiva de seus desdobramentos no futuro; por outras palavras: os oito dias dos CEOSE não se destinam a resolver, mas a revolver; representam, antes de tudo, o desencadear de um processo que vai reclamar continuidade.

A eficiência dos Colóquios poderá ser imediata ou mediata, de acôrdo com a natureza de cada problema: para alguns, a solução pode resultar do próprio encontro; para outros, não se poderá ir além de indicações, a modo de roteiros, entregues à boa vontade e ao dinamismo das administrações.

Sendo inevitável a projeção no futuro dos problemas suscitados nos CEOSE e das soluções que êles apenas iniciam, procurará o MEC escolher o adequado instrumento de sustentação dêsses esforços, ou seja, a institucionalização de uma verdadeira política de assistência técnica aos sistemas estaduais de educação.

DOCUMENTO 3

ASSISTÊNCIA TÈCNICA AOS SISTEMAS EDUCACIONAIS DOS ESTADOS.

1. A antiga posição do Ministério da Educação.

Com a Lei de Diretrizes e Bases, sofreu o MEC uma completa virada nas suas posições. Antes, êle reduzia tôda a educação brasileira a um molde uniforme, elaborado nos seus gabinetes burocráticos, donde sua ação, nessa época, ter se caracterizado: a) pela centralização, que eliminava qualquer autonomia dos Estados; b) pelo burocratismo, que transformava problemas de filosofia e de técnica educacional em problemas burocráticos; c) pela falta de cooperação e aconselhamento técnico dos órgãos federais em relação aos Estados, já que o mandonismo federal, como fôrça apenas coatora, limitava-se a impor, em vez de propor. Escudando-se na eficácia da lei, não se preocupavam os dirigentes do sistema federal com a pesquisa, com a busca das soluções tècnicamente mais adequadas, nem tampouco com um método de comunicações inter-pessoais, mediante o qual as idéias oriundas das experiências mais ricas pudessem ser levadas a todos os Estados. Em vez do intercâmbio de idéias, reinavam os decretos e portarias, em lugar do encontro das pessoas, a ação impessoal do diário oficial e do correio.

2. A nova posição.

A Lei de Diretrizes e Bases tornou impossível a continuação dêsse sistema. O MEC deixou de ser o laboratório de fórmulas cerebrinas a serem adotadas compulsòriamente pelos Estados; ao contrário, 22 sistemas de educação - tantos quantos os Estados - se tornaram possíveis a partir daquele documento liberatório. Digo - se tornaram possíveis - para acentuar que essa autonomização dos sistemas estaduais não é automática: ela é antes de tudo intelectual, e enquanto não tiver cada Estado idéias educacionais bem elaboradas, que resultem da reflexão aprofundada sôbre suas condições próprias, o seu sistema educacional não será a resposta exigida pelas suas necessidades sociais, econômicas e políticas.

3. A razão dos CEOSE

Para atender a essa premente necessidade dos Estados - de possuirem idéias adequadas sôbre a educação e sua política, e não só idéias, como também staff, instrumentos de análise e de planejamento, estrutura administrativa e técnica apropriadas - é que se criou êsse novo mecanismo chamado Colóquios Estaduais sôbre a Organização dos Sistemas de Educação.

A iniciativa de sua criação coube ao INEP (Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos), órgão que, pela sua amplitude - envolvendo todos os graus e modalidades de educação - e, pela sua destinação própria - pesquisa, experimentação e elaboração pedagógica -, oferece as condições ideais para tal empreendimento.

Os CEOSE constituem o instrumento mais qualificado e o processo mais orgânico de assistência técnica do MEC aos Estados.

4. As três fases dos CEOSE.

Tal assistência abrange três etapas. Destinar-se-á a primeira ao levantamento de dados sôbre a situação educacional do Estado, tendo em vista o diagnóstico e, com base neste, as sugestões concretas sôbre a estrutura administrativa da Secretaria da Educação, mecanismos de planejamento educacional e o correto entrosamento entre o Conselho Estadual de Educação e a Secretaria da Educação.

Na segunda etapa, promoverão os CEOSE, em conjunto com as equipes locais, constituídas já sôbre as novas bases propostas na primeira etapa, estudos relacionados com a própria política educacional e o seu planejamento.

A terceira fase - ou melhor, o terceiro aspecto dos CEOSE, pois se trata de atividades susceptíveis de desenvolver-se simultâneamente com as etapas já mencionadas - destinar-se-á à formação dos especialistas que faltam ao Estado, ou ao seu aperfeiçoamento, quando fôr o caso. Às vezes, há os especialistas mas não são aproveitados pelo sistema, onde falta a área técnica que êles representam. É o que às vezes ocorre com a estatística, por exemplo.

5. Conclusão

O nosso trabalho é técnico. Mas as mudanças num sistema educacional constituem uma decisão política, no sentido justo da palavra. Se os poderes a que está afeta a condução dos negócios públicos não transformam as idéias em decisões, todo esfôrço técnico se torna ineficaz. Ao menos por enquanto, pois resta sempre o seu poder germinativo, capaz de produzir frutos no futuro.

C E O S E

1) Síntese das atividades

Instituídos durante a administração do Prof. Carlos Pasquale na direção do INEP, os Colóquios são a conseqüência lógica dos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases que atribui ao Ministério da Educação e Cultura funções de caráter essencialmente técnico, sobretudo no que diz respeito a sua atuação nos Estados.

Dado o caráter supletivo da ação federal face à descentralização administrativa do ensino, o INEP se vem empenhando, mediante a ação dos CEOSE, para que cada Estado receba a cooperação técnica de que necessita, tendo em vista a reformulação dos sistemas estaduais de educação pela definição de uma nova política educacional, implantação de mecanismos de planejamento e reestruturação das Secretarias de Educação.

Os CEOSE vem cumprindo seu programa de atividades sob a coordenação do Prof. Durmeval Trigueiro e contando com a participação da UNESCO, representada pelos Peritos Michel Debrun e Jacques Torfs e do Prof. Carlos Maciel, do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Pernambuco.

Até agora realizaram-se seis Colóquios nos Estados da Paraíba, Sergipe, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Pernambuco. Em todos êles, a equipe coordenada pelo Prof. Durmeval Trigueiro entrou em contato direto com os responsáveis pela administração dos serviços educacionais no Estado (Secretário de Educação, Diretores, Chefes de Serviço, membros do Conselho Estadual de Educação e educadores) debatendo problemas dos três níveis do ensino, estrutura da Secretaria e dos serviços de planejamento, oferecendo sugestões que foram consubstanciadas na elaboração de projetos de reforma das Secretarias e do Plano Estadual de Educação, a serem apreciados pelas Assembleias Legislativas.

2 - Ciclos de Estudos

A fim de que essa coordenação técnica adquira o caráter operacional e a eficácia pretendida está programada a realização no Rio de um ciclo de planejamento educacional, vinculado a êsse programa de reestruturação dos serviços educacionais. Êste ciclo terá a colaboração do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) do Ministério do Planejamento, devendo iniciar-se em outubro próximo, prevista uma duração de quatro a cinco semanas.

Vem sendo estudada a realização de um encontro regional para o Nordeste com a participação da SUDENE.

Edição comercial de obras editadas pelo INEP

Portaria nº 170 de 10 de agôsto de 1967

O D I R E T O R DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, usando das atribuições e

CONSIDERANDO a crescente procura das obras publicadas pelo INEP (séries I - Guias de Ensino; - II Livros de Texto; III - Livros Fonte; IV - Currículo, Programas e Métodos; V - Inquéritos e Levantamentos; VI - Sociedade e Educação; VII - Cursos e Conferências; VIII - Pesquisas e Monografias; IX - Levantamentos Bibliográficos; X - Publicações Diversas; XI - Os Grandes Educadores Brasileiros) e a conveniência de não restringí-las às limitadas tiragens das edições oficiais;

CONSIDERANDO não ser possível, nem conveniente, manterem-se os Podêres Públicos nas condições de editôres concorrentes no mercado de livros didáticos e afins;

CONSIDERANDO os vários aspectos positivos do estímulo à iniciativa privada bem orientada na edição de obras didáticas de grande procura;

CONSIDERANDO a necessidade de se criarem condições de estímulo aos técnicos do INEP autores de obras nas condições em apreço;

R E S O L V E:

1. Autorizar sejam postas em concorrência pública, para edição comercial, as obras editadas pelo INEP em suas diversas séries de publicações;

2. Estabelecer, para concessão, o cumprimento das seguintes condições essenciais:

   a) inclusão das obras em séries ou coleções de edição popular, de forma a lhes assegurar o mais amplo mercado;

   b) apresentação de claras e completas informações sôbre aspecto material, preços e tiragens;

   c) pagamento dos direitos autorais segundo o disposto na legislação vigente, cabendo 50% ao autor do trabalho e 50% ao INEP.

êstes, em exemplares das respectivas edições, pelo preço de capa com o desconto de praxe para os distribuidores;

3. Reservar para a direção do INEP o direito de recusa a qualquer pedido colocado em condições não condizentes com os interêsses da educação nacional, bem como o de, a qualquer tempo, cassar autorização concedida, verificando o não cumprimento das exigências constantes dêste ato.

Carlos Correa Mascaro
Diretor

Exposição de motivos aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura

Oficio nº 1.109 de 24 de agôsto de 1967

Senhor Ministro:

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência ato desta Diretoria estabelecendo condições para reedição de livros editados pelo INEP.

A série de Guias de Ensino, Livros de Texto, Livros Fonte, pesquisas, monografias, levantamentos, bibliografias e publicações diversas constituem uma notável contribuição dêste órgão para o aperfeiçoamento do pessoal dos sistemas de ensino, uma de suas principais finalidades.

Todos os títulos estão pràticamente esgotados. Eram edições fora do comércio, exclusivamente para distribuição a bibliotecas, professôres e especialistas em educação.

O problema da reedição das principais obras, por nós editadas, se põe constantemente pelas solicitações que nos chegam e inúmeras propostas de editôres privados.

É fora de dúvida que o Poder Público não deve investir-se em funções que exigem elasticidade de recursos, sejam materiais, seja humanos. A tendência é a burocratização dos serviços e daí ser preferível o incentivo à iniciativa privada para assumir encargos dependentes de organização empresarial.

Por êstes motivos, desde que se projetaram as edições do INEP, esteve sempre nos planos respectivos a liberação de direitos autorais de modo a estimular grandes edições comerciais.

Os livros já divulgados em primeiras edições estão suficientemente testados para que as emprêsas privadas possam lançá-los.

Cumpre ainda resguardar os interêsses da continuidade dos nossos programas quanto a aperfeiçoamento de pessoal. Daí reservar-mos nas edições comerciais exemplares correspondentes a uma parte dos direitos autorais, recebida em exemplares destinados à distribuição por cursos e bibliotecas.

A concorrência entre estabelecimentos idôneos seria o melhor meio de estabelecer as minuciosas condições que o documento anexo enumera. Não nos parece conveniente transferir nossas edições a outros departamentos governamentais, onde repetem-se as mesmas contra-indicações que nos fazem optar pela edição comercial.

O objetivo das edições do INEP é estimular a produção de obras indispensáveis ao aperfeiçoamento de pessoal especializado, obras que por sua natureza não atrairam inicialmente editôres privados.

São os motivos determinantes do documento anexo, para o qual solicitamos a aprovação de Vossa Excelência.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor

Novas Publicações

O CBPE-INEP acaba de lançar o 2º volume de "Ensinando Matemática a Crianças", Guia de Ensino ilustrado, que se destina a orientar o Porfessor no Ensino da Matemática na Escola Primária, edição de 373 páginas, cartonada. Iniciativa da Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério do INEP. Trabalho de uma equipe supervisionada por Lúcia M.Pinheiro e Norma da Cunha Osório.

São os seguintes os livros editados pelo CBPE-INEP, que estão no prelo, devendo circular em 1967.

Vestibular na Guanabara, de Nádia Franco da Cunha, em segunda prova, Impressora Brasileira. A ser lançado dentro de dois meses.

Ensino Médio, de José Augusto Dias e colaboradores, em provas finais, Serviço Gráfico do IBGE. A sair nos próximos vinte dias.

Educação, Sociedade e Desenvolvimento, de Jayme Abreu, em fase de emendas das primeiras provas, Serviço Gráfico do IBGE.

MEC - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS - MEC
(Coordenação dos Cursos - Decreto-Lei nº 8 583 de 8.1.46)

CURSOS EM ANDAMENTO E A INICIAREM-SE
Dotação prevista para custeio NCR$ 2 407 787,13

Nº	C U R S O S	LOCAL E PERÍODO	Nº BOLSISTAS	ESTADOS BENEFICIADOS
	NOS CENTROS DE PESQUISAS EDUCACIONAIS			
1	Guanabara			
	a) Formação de Professor de Prática de Ensino (Projeto nº 10)	Rio - GB 16.3/31.12	46	AM,DF,GO,ES,MA, PB,PR,RN,SC,SE, RR
	b) Estágio em Classes de 1ª Série Primária (Projeto nº 15)	Rio - GB 17.4/23.12	4	ES,PE,PA,SP,
2	Minas Gerais			
	a) Preparação de Professôres para Classe de "Mestre Único"(Projeto nº 9)	Ibirité - MG 10.7/31.8	39	AC,AM,ES,MT,MG, PA,PB,PR,SC
	b) Aperfeiçoamento de Professôres e Diretores de Escolas Normais (Projeto nº 26)	B.H. - MG 6.3/16.12	143	AC,AL,AM,BA,DF, CE,GO,ES,RJ,MA, MG,PA,PB,PE,PI, RN,RS,SE,SC,SP, AP,RO,RR
	c) Preparação de Equipes para Delegacias de Ensino (Projeto nº 26)	B.H. - MG 3.6/15.12	27	MG
	d) Supervisores das Escolas da Fundação do Bem Estar do Menor (Projeto nº 32)	Ibirité - MG 1.9/15.12	40	MG
3	São Paulo			
	a) Comunicação Cinematográfica Aplicada à Educação (Projeto nº 24)	São Paulo - SP (1º 9.3/6.7)	23	SP
		(2º 16.8/16.12)	30	SP
	b) Preparação de Pessoal Técnico para Elaboração, Aplicação e Avaliação dos Planos e Programas de Estudo para o Ensino Primário (Projeto nº 33)	São Paulo - SP 1.8/15.12	29	BA,CE,MA,PB,PE, RN,SC,SP,AP
	c) Preparação de Pessoal Técnico para Serviços de Informação e Cadastro (Projeto nº 34)	São Paulo - SP 1.8/15.12	15	AC,CE,MA,MG,RN, SC,SP,SE
	d) Preparação de Pessoal Técnico em Comunicação Áudio-Visual (Projeto nº 35)	São Paulo - SP 16.8/15.12	22	BA,MT,MG,GB,PR, PE,RS,SP
4	Rio Grande do Sul			
	a) Formação de Professor Supervisor (Projeto nº 18)	Pelotas e P. Alegre - RS 26.4/15.12	50	RS

Nº	C U R S O S	LOCAL E PERÍODO	Nº BOLSISTAS	ESTADOS BENEFICIADOS
	NOS CENTROS DE TREINAMENTO			
1	Paraiba			
	a) Formação de Professor Primário de Emergência (Projeto nº 2)	Alagoa Grande-PB		
		(1º 10.2/10.5)	76	PB
		(2º 1.6/31.8)	79	PB
		(3º 15.9/15.12)	90	PB
	b) Formação de Professor Primário de Emergência (Projeto nº 3)	Souza - PB		
		(1º 10.2/10.5)	79	PB
		(2º 1.6/31.8)	93	PB
		(3º 15.9/15.12	98	PB
	c) Formação de Professor Supervisor (Projeto nº 21)	Sapé - PB 29.3/16.12	35	AM,PA,RN,PB
	d) Treinamento de Diretores de Escolas Primarias (Projeto nº 29)	Sapé - PB 1.8/30.11	35	PB
2	Goiás			
	a) Formação de Professor Supervisor (Projeto nº 5)	Inhumas - GO 10.3/20.12	54	AC,AM,GO,MA,MG, PA,SE
3	Espírito Santo			
	a) Treinamento de Professôres Leigos (Projeto nº 6)	Colatina - ES 16.3/30.7	24	ES
	b) Formação de Professor Supervisor (Projeto nº 7)	Colatina - ES 16.3/31.12	65	BA,CE,ES,RJ,PI,
4	Mato Grosso			
	a) Regentes de Ensino (Projeto nº 20)	Coxipó da Ponte-MT - 16.3/16.12	116	MT
	ISOLADOS OU AVULSOS			
1	Guanabara			
	a) Formação de Professôres de Artes Industriais (Projeto nº 13)	Rio - GB 27.3/20.12	76	AC,AL,BA,ES,RJ, MG,PA,SC,SE,RO,
	b) Recuperação Neurológica (Projeto nº 19)	Rio - GB 1.6/30.7	9	AL,RJ,MG,RS,SP,
	c) Arte na Educação (Projeto nº 22)	Rio - GB 10.4/30.10	12	GO,ES,PA,RN,SC,
	d) Orientação para Professôres de Excepcionais (Projeto nº 28)	Rio - GB 7.8/13.12	20	AL,BA,CE,ES,GO, MG,PE,RJ,RS,SC,

Nº	C U R S O S	LOCAL E PERÍODO	Nº BOLSISTAS	ESTADOS BENEFICIADOS
2	Espírito Santo			
	a) Aperfeiçoamento de Diretores de Grupo Escolar (Projeto nº 4)	Vitória - ES (1º 3.4/31.8) (2º 1.9/31.12)	 18 32	 ES ES
	b) Especialização para Professôres de Escola de Aplicação (Projeto nº 25)	Vitória - ES (1º 3.4/31.8) (2º 15.8/31.12)	 30 30	 ES ES
3	Paraná			
	a) Formação de Professor Supervisor (Projeto nº 8)	Curitiba - PR 16.4/31.12	 73	 PR,SC
4	Ceará			
	a) Formação de Professôres de Artes Industriais (Projeto nº 11)	Fortaleza - CE 13.3/13.12	 55	AM,CE,PA,PE, PI,RN
5	São Paulo			
	a) Formação de Professôres de Artes Industriais (Projeto nº 12)	São Paulo - SP 15.3/15.12	 39	 SP
6	Alagoas			
	a) Formação de Professor Supervisor (Projeto nº 14)	Maceió - AL 16.3/18.12	 70	 AL
7	Rio Grande do Norte			
	a) Reciclagem de Professor Supervisor (Projeto nº 17	Natal - RN 18.4/18.6	 41	 RN
	b) Reciclagem de Diretores de Grupos Escolares e Escolas Reunidas (Projeto nº 31)	Natal - RN (1º 3.7/30.9) (2º 1.10/30.12)	 60 65	 RN RN
8	Amazonas			
	a) Normalistas de 1º ciclo (Projeto nº 30)	Manaus - AM 1.9/31.12	 70	 AM,AC,RR,RO

2012

Rio de Janeiro, 30 de agôsto de 1967

Alayde Eyer Pimenta da Cunha
Coordenadora dos Cursos do
INEP

CC/GC/am

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ENSINO PRIMÁRIO

A Equipe de Assistência Técnica ao Ensino Primário - EATEP - é constituída por seis educadores brasileiros e seis norte-americanos, nos têrmos do Convênio firmado entre o MEC, o CONTAP e a USAID, em dezembro de 1965, ficando sua execução a cargo do INEP.

Um dos principais objetivos da EATEP é o de realizar e promover estudos em profundidade dos fenômenos da evasão e repetência, identificar-lhes as causas, para assistir os Estados no desenvolvimento e execução de planos de sua erradicação.

Ação nos Estados

1 - Sempre que solicitada, a EATEP presta assistência técnica aos Estados, colaborando na análise da situação educacional local e no desenvolvimento e execução de planos que visem a regularizar o fluxo dos alunos pelo sistema educacional primário. Procura assistí-los também no estabelecimento de projetos-pilotos visando à experimentação de mudanças que reduzem ou eliminem as causas dos fenômenos da evasão e repetência. Êsses projetos serão testados em micro-escala antes de serem estendidos a todo o Estado.

2 - Porque a EATEP só pode prestar assistência direta a número limitado de Estados, está envidando esforços no sentido de desenvolver junto aos demais um tipo de assistência indireta mediante:

a) distribuição de informações referentes a seus projetos e aos de outras instituições envolvidas no mesmo tipo de trabalho;

b) promoção de programas de observação para técnicos em educação, nos Estados que estão desenvolvendo estudos e executando projetos sob sua supervisão;

c) organização de um serviço de consultoria;

d) patrocínio de conferências e seminários.

Outras Atividades

Desenvolve a EATEP outras atividades como:

1 - Elaboração de documentos sôbre os seguintes temas:

a) Os fenômenos da evasão e repetência na escola primária brasileira. Análise e Recomendações;

b) Objetivos da educação - Instrumento da avaliação dos currículos da escola primária;

c) Situação atual da educação primária brasileira nas áreas de Administração, Supervisão, Currículo e material escolar e Preparação de Professôres;

d) Sugestões para produção de material impresso a ser utilizado por administradores escolares, supervisores, professôres e alunos;

e) Diretrizes para um programa de pesquisas;

f) Descrição de projeto sôbre o reagrupamento das crianças na sala de aula;

g) A supervisão e o aperfeiçoamento de professôres;

h) O que a evasão e a repetência representam em custo para o Brasil.

2 - Assessoramento direto às Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul, Pernambuco e Espírito Santo, na elaboração de projeto de pesquisa sôbre evasão e repetência na escola primária e de planos para a melhoria do fluxo de alunos dentro dos respectivos sistemas.

3 - Participação em reuniões, como as seguintes:

a) III Conferência Nacional de Educação, em Salvados, BA;

b) Seminário da COLTED, Rio de Janeiro, GB;

c) VIII Congresso Nacional da Confederação dos Professôres Primários do Brasil, Cuiabá, MT;

d) III Conferência de Educadores, de Brasília, DF;

e) Levantamento Sócio-Econômico do Estado do Rio de Janeiro (Relatório final sôbre Educação);

f) Planejamento do próximo Congresso da Organização Mundial do Ensino Pré-Escolar - OMEP.

4 - Seleção de pessoal técnico a ser enviado a universidades americanas, com o compromisso de cooperar, quando de seu retôrno ao Brasil, com os projetos que a EATEP esteja desenvolvendo nos seus Estados de origem. Já foram selecionadas para bolsas 6 candidatos do Rio Grande do Sul, 3 de São Paulo, 8 de Minas Gerais e 1 de Santa Catarina.

A EATEP acha-se instalada à Travessa Guimarães Natal, 12 - Rio de Janeiro, GB, onde funcionam normalmente os seus diversos setores de atividades.

/hos/AC.

Reunião de Diretores dos Centros Regionais

Realizou-se no Centro Brasileiro, dias 31 de agôsto e 1º do corrente, sob a presidência do Diretor do INEP, uma reunião dos Diretores dos Centros de Pesquisas Educacionais, para estudo de uma agenda de problemas relativos às implicações da Reforma Administrativa na estrutura e atividades do INEP, à transferência do INEP para Brasília, à estrutura e regimento dos Centros, a atividades e orçamento de 1968, a distribuição de publicações, a documentação e bibliografia pedagógicas, ao apôio dos Centros às atividades do grupo dos Colóquios Estaduais sôbre Organização dos sistemas de Educação, aos programas das escolas de experimentação e demonstração e à elaboração de relatórios periódicos.

Estiveram presentes os Dr. Péricles Madureira de Pinho, Diretor Executivo e Profª Daura Castel Drumond da Silva, pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais; Prof. J.Querino Ribeiro, Diretor Executivo e Profª Maria de Lourdes Santos Machado, pelo Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Prof. Queiroz Filho" de São Paulo; Prof. Luis de Moura Bastos, Diretor Substituto e o Contador Odorico Barberino Lago, pelo Centro Regional de Pesquisas Educacionais da Bahia; Profª Dóris de Mello Brito, e os Contadores João Bosco Carneiro e Almiro Pereira Veiga pelo Centro Regional de Pesquisas Educacionais "João Pinheiro" de Minas Gerais; Profª Maria Graziela Peregrino e o Contador José Carneiro pelo Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Pernambuco; Prof. Álvaro Magalhães, Diretor Executivo e o Contador Feliciano Silva pelo Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Rio Grande do Sul.

O Diretor do INEP foi assessorado pela Coordenadora do Programa MEC/INEP/FISI/UNESCO Profª Stella da Cunha Santos;pela Coordenadora dos Cursos do INEP Profª Alayde Eyer Pimenta da Cunha e pelos Chefes da Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério Profª Lúcia Marques Pinheiro; do Setor de Arquitetura Dr. Heraldo Guimarães Reif de Paula; do Setor de Contabilidade, Contadora Isolina Cardoso Mathias e da Secretária, Profª Cely Vieira D'Angelo.

IV Conferência Nacional de Educação

Ofício da Universidade de São Paulo

Senhor Diretor:

Acuso o recebimento do ofício nº 918, de 18 de julho p.findo, no qual V.Excia. comunica a realização da IV Conferência Nacional de Educação, nesta capital.

Para preparar a contribuição da Universidade de São Paulo àquela Conferência, designei uma Comissão integrada pelos Professôres: Dra. Amélia Americano Domingues de Castro (presidente), Roque Spencer Maciel de Barros e Moysés Brejon, e tão logo receba os trabalhos realizados, apressar-me-ei em remetê-los.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a) Mario Guimarães Ferri
Vice-Reitor, em exercício

Censo Escolar

Caminham para sua fase final os trabalhos da Comissão Central do Censo Escolar, após a árdua e complexa tarefa de recolhimento dos dados para apuração dos resultados nacionais, foi publicado e distribuido o 1º volume com os Resultados Preliminares, restando a divulgação dos resultados definitivos, com as características e correlações estabelecidas no planejamento da extensa operação censitária.

A partir de setembro de 1965, os boletins de coleta foram encaminhados à IBM para efeito de perfuraçãoe tabulação eletrônica.A Comissão Central do Censo Escolar já está recebendo, da IBM, as primeiras tabelas.

Em maio p.findo, foi divulgado o 3º volume da série de Separatas, que contém os dados definitivos sôbre o ensino primário-prédios e cursos primários, no Brasil e nas unidades da Federação.

No momento está sendo ultimada a preparação e impressão de três volumes, a saber:

a) 2º Volume - Resultados Definitivos - que incluem informações sôbre condição escolar, por sexo e grau de estudo da popula-

ção até 14 anos; crianças não escolarizadas, segundo estudos anteriores e causas da não escolarização, discriminadas por zonas fisiográficas e áreas urbanas e rurais;

b) 3º Volume - Ensino Primário - reunindo informações sôbre as condições gerais dos prédios; capacidade das salas; natureza e extensão dos cursos; matrícula de alunos; professôres, por grau de formação; cursos de professor único etc., discriminando-se por zonas fisiográficas e áreas urbana e rural;

c) 4º Volume - Relatório e Documentação das atividades da Comissão Central.

Anuário Brasileiro de Educação

Estão sendo recolhidos, por intermédio do Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Prof. Queiroz Filho", de São Paulo, os originais das contribuições dos Estados e Territórios para a publicação dos volumes do Anuário, correspondentes aos anos de 1965 e 1966.

IV Conferência Nacional de Educação

Documentos de Trabalho

Estão em preparo, a cargo de uma Comissão que vem trabalhando infatigàvelmente, os documentos do trabalho que devem ser elaborados pelo INEP para a IV Conferência Nacional de Educação. A Comissão sob a presidência do Diretor do INEP é constituída dos Dr. JAYME ABREU, Professoras LÚCIA MARQUES PINHEIRO, NÁDIA CUNHA, ELZA RODRIGUES MARTINS, ELZA NASCIMENTO ALVES, REGINA TAVARES, Dra. CÉLIA LÚCIA MONTEIRO DE CASTRO e Dra. APARECIDA JOLY GOUVEIA.

Peritos da UNESCO

1) Regressou ao Rio o perito itinerante da UNESCO, Alejandro Covarrubias. Em Ibirité, na Fazenda Rosário, Minas Gerais, o professor Covarrubias orientou um curso de dois meses sôbre "Escola Primária de Mestre Único", dentro do Programa MEC-INEP-FISI-UNESCO.

Trinta e nove professôres, originários de nove Estados brasileiros, estão agora capacitados a difundir ensinamentos recebidos, aperfeiçoando outros professôres, nos seus Estados de origem. Nesse período, foram lançadas as bases para a criação de um serviço permanente de educação rural. O perito itinerante da UNESCO vai agora para o Chile.

2) Esteve no Brasil durante o mês de agôsto o Perito Roberto Posso, Consultor da UNESCO com a missão especial de fazer a avaliação qualitativa e quantitativa do "I Plano Mestre de Operações para um Projeto de Educação Primária e Normal no Brasil" convênio firmado em 1/7/963 pelo Governo Brasileiro, o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) e a UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência Cultura.

Para avaliar o desenvolvimento do referido programa o perito da UNESCO viajou para o Estado de Goiás em companhia da Profª. Stella da Cunha Santos, Coordenadora do Programa, visitando o Centro de Treinamento do Magistério em Inhumas, Centro Experimental do INEP bem como acompanhou na referida cidade e na sua zona rural e na de Guapó o trabalho realizado pelas professoras supervisoras preparadas pelo INEP em cursos que vem sendo ministrados no referido Centro desde 1963. Entrou em contato com o Secretário de Educação e Cultura e várias personalidades responsáveis pelo desenvolvimento do Ensino no Estado de Goiás.

Apresentará à UNESCO um relatório sôbre o assunto.

Composição
Secretarias INEP-CBPE
Impressão
Gráfica CBPE